

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/003/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SC E, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ODONTÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO DA SMS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Sra....., CPF..., RG....doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o profissional médico,CPF....., CRM, RQE....., doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Publica nº 003/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO compromete-se a realizar procedimentos na especialidade de **Odontologia com Especialização em Radiologia** aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela abaixo:

CODIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA
0204010160	Radiografia Oclusal	
0204010187	Radiografia Peri-apical interproximal	

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do CONTRATADO limitar-se-á aos procedimentos para os quais foi credenciado nos termos do edital 003/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os atendimentos da especialidade acima supracitada deverão ser realizados no **Centro de Especialidades Odontológicas - CEO** conforme escala de

horários definida entre o prestador de serviço e a SMS, sem caracterização de vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1 - O credenciado obedecerá a escala definida pela Diretoria de Atenção Básica em conjunto com a Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Gestão da Informação, não devendo ultrapassar o teto delimitado
- 2 - O credenciado deverá cumprir toda a demanda para qual se habilitou;
- 3 - Todos os materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos de RX Odontológico ficarão por conta da SMS;
- 4 - Será atribuído além do valor do procedimento radiológico, uma consulta de profissional de nível superior para cada paciente atendido;
- 5 - Todos as radiografias realizadas deverão ser laudadas;
- 6 - As radiografias devem ser encarteladas, anexadas juntamente com os laudos e encaminhados aos profissionais solicitantes;
- 7 - Os laudos devem ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas após a realização do procedimento;
- 8 - O Profissional que por 03 (três) meses consecutivos não cumprir a agenda de procedimentos previstos, por sua exclusiva culpa, será descredenciado automaticamente.
- 9 - Em caso de rescisão contratual por interesse do credenciado, este deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e responsabilizar-se pelos atendimentos já agendados.

CLÁUSULA QUINTA – O contratado receberá, mensalmente conforme *produção* realizada, os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste documento.

CODIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL PREVISTO
0204010160	Radiografia Oclusal		3,51	
0204010187	Radiografia Peri-apical Interproximal		1,75	

0204010187	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializadas - exceto Médico		6,30	
------------	---	--	------	--

CLÁUSULA SEXTA – – A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços pela Gerência de Odontologia e a devida conferência pelo Setor de Controle e Auditoria, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA SETIMA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão da Fonte MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública.

CLAÚSULA NONA - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso escrito de no mínimo trinta (30) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento do total de atendimentos por 03 meses consecutivos, por sua exclusiva culpa do credenciado, este será descredenciado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade do CONTRATADO, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instituição.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2019.

Odila Maria Waldrich
Secretária Municipal da Saúde

Contratado – CRM